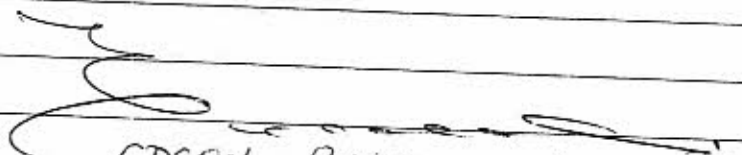
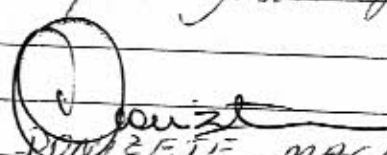


em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 03 de janeiro de 1989.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal.


DONIZETE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal no 762 de 03 de janeiro de 1989.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Irrigação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Irrigação é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição

de equipamentos para irrigação.

Dany

Art. 39 - O Fundo Municipal de Irrigação, será constituído pelos recursos financeiros provenientes do pagamento dos módulos pelos agricultores, com base em valores fixados em contratos entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Minas e os agricultores.

§ 1º - Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimento das normas contratuais, assim como quaisquer outros recursos para esse fim serem destinados.

§ 2º - Os recursos do Fundo do Fundo Municipal de Irrigação, serão obrigatoriamente depositados em uma conta da Caixa Econômica Verde do Banco do Brasil S/A, a ser aberta pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias da data de vigência desta lei.

§ 3º - A movimentação da conta a que se refere ao inciso 2º de artigo 3º, será feita conjuntamente pelo Prefeito Municipal e o titular do Serviço Municipal de Irrigação ou órgão que exerça esta atividade no município.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatória a aplicação dos seus recursos na aquisição de novos módulos de irrigação, completos,

de 03 hectares cada, para aplicação das atividades de irrigação no município.

PAROQUIA UNICO

Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Retenção, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constantes no convênio nº 098/88, datado de 05 de agosto de 1988, firmado entre o Programa Nacional de Irrigação - PRONI e a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 03 de janeiro de 1989.

EDSON PELLINO CORDEIRO

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas.

RONILDE MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal, nº 763 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre autorizações